

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ;

CONSIDERANDO a Resolução CES/CNE nº 1, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a legislação superior que admite a organização direta de exames ou provas por órgãos do Ministério da Educação em convênio ou termo de compromisso com universidades revalidadoras;

CONSIDERANDO os termos de adesão institucional ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, com base na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011, celebrada entre o Ministério da Educação e a Universidade Federal Fluminense, e a forma de tramitação nela indicada;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF nº 121/2018, que dispõe sobre normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 2º Os diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser revalidados depois de cumpridas as exigências e de aprovação do interessado requerente no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – REVALIDA, conforme legislação pertinente e demais trâmites posteriores previstos em norma específica.

Art. 3º Os procedimentos para a revalidação e registro, dos diplomas de Médicos de cada edição do Revalida/INEP, terão início após a publicação oficial do resultado final do Revalida e divulgação, no Sistema REVALIDA/INEP, da listagem de aprovados no exame que optaram pela UFF como universidade revalidadora.

Parágrafo único. Para abrir e prosseguir com o processo de revalidação, junto a esta Instituição, o requerente interessado deverá, obrigatoriamente, ter escolhido a Universidade Federal Fluminense (UFF) como Instituição de Ensino Superior (IES) revalidadora no Sistema Revalida INEP e ter obtido aprovação no Exame.

Art. 4º O processo de solicitação de revalidação de diploma médico será aberto pelo interessado, por meio do módulo de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/UFF, e instaurado mediante requerimento específico, constituído, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Solicitação de Revalidação de Diploma - Medicina;

II - cópia do diploma a ser revalidado, emitido por instituição de ensino superior reconhecida no país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira (no caso de sua origem ser de um país não signatário da Convenção de Haia) ou apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2011; Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016);

III - cópia de documento oficial de identificação emitido no Brasil e dentro da validade;

IV - comprovante de aprovação no REVALIDA publicado no Diário Oficial da União, ou correspondência oficial do INEP/MEC;

V - Termo de Aceitação de Condições devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

VI- Termo de Exclusividade devidamente preenchido e assinado (Anexo II);

VII- comprovante de pagamento da taxa de registro, juntamente com a Guia de Recolhimento da União utilizada.

§1º O documento de que trata o inciso I é disponibilizado na plataforma SEI no ato de instauração do processo, devendo ser devidamente preenchido e assinado.

§2º Os documentos listados acima que forem redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial, com exceção de documentos emitidos em espanhol, inglês ou francês.

§3º As informações para o procedimento estão disponíveis na página <https://www.uff.br/?q=processo/revalidacao-de-diploma-obtido-no-externo-medicina>.

Art. 5º O valor da taxa para o serviço de registro de revalidação do diploma em Medicina, exclusivo para os candidatos aprovados no REVALIDA, nos termos desta Instrução, é estabelecido em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Solicitantes de refúgio, refugiados e portadores de visto humanitário ficarão isentos do pagamento de eventuais taxas, mediante apresentação de declaração de hipossuficiência econômica declarada pelo solicitante ou por seu representante legal.

Art. 6º Após a instauração, o processo será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para exame dos documentos apresentados e sinalização de exigências complementares, se necessárias.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação poderá solicitar, quando julgar necessário para avaliação quanto à revalidação de diploma, documentação ou informações complementares e/ ou conferência presencial da documentação apresentada.

Art. 7º A UFF, por meio de órgão competente da Pró-Reitoria de Graduação, reserva-se ao direito de confirmar a autenticidade dos diplomas de graduação em Medicina expedidos por Instituição de Educação Superior estrangeira, bem como se a própria IES é reconhecida no sistema de acreditação do país-sede da Instituição outorgante.

§1º Cabe ao requerente a indicação do endereço eletrônico do departamento específico da instituição de ensino estrangeira expedidora do diploma, para contato com a finalidade de averiguar a autenticidade do documento.

§2º A indicação do endereço eletrônico para comunicação poderá ser substituída caso a instituição de ensino estrangeira disponibilize sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, em que se permita a verificação da autenticidade do documento; nesta situação, cabe ao interessado a indicação do referido sítio, a ser apresentada no formulário inicial.

§3º A resposta obtida por meio de documento ou de acesso ao sítio eletrônico da instituição de ensino estrangeira será juntada aos autos do processo eletrônico pelo Departamento de Administração Escolar.

§4º Não será levada a registro a revalidação do diploma médico estrangeiro que não tiver sua autenticidade devidamente atestada pela instituição de ensino estrangeira expedidora.

§5º Comprovada a falta de autenticidade de documentos, a solicitação objeto do processo será indeferida liminarmente, em qualquer etapa do seu trâmite, sem prejuízo de responsabilização em esfera criminal.

§6º No caso de refugiados, solicitantes de refúgio, portadores de visto humanitário ou de recusa injustificada da instituição de ensino de origem, pode-se, excepcionalmente, mediante requerimento, dispensar a resposta de autenticidade.

Art. 8º Estando a documentação regularmente conferida e completa, o Departamento de Administração Escolar (DAE) procederá ao registro de revalidação do diploma em livro próprio e à emissão de Termo de Revalidação a ser assinado pelo Senhor Reitor e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. O Termo de Revalidação de que trata o caput será expedido em formato digital, nas bases do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e transmitido ao requerente por e-mail.

Art. 9º O Termo de Revalidação poderá ser expedido em suporte físico (em papel), mediante requerimento específico (Anexo III) e recolhimento prévio da taxa para Termo de Revalidação impresso, correspondente aos custos de impressão, divulgada em ato normativo próprio.

§1º A guia e a comprovação do pagamento da taxa devem acompanhar o requerimento nos autos do processo eletrônico.

§2º O prazo para disponibilização do Termo de Revalidação em suporte físico é de 45 (quarenta e cinco) dias contados após a solicitação, no caso de já ter havido o registro do termo; caso a solicitação da versão física ocorra antes do registro, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contará a partir da data do registro.

Art. 10. A segunda via dos termos expedidos em formato digital e físico está sujeita à cobrança de taxa, nos termos de ato normativo específico, devendo ser solicitada por meio de requerimento próprio (Anexo IV).

Art. 11. O Termo de Revalidação em formato digital (em primeira ou segunda via) será disponibilizado apenas para processos que foram protocolados junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI-UFF.

Art. 12. O requerente poderá desistir do procedimento de registro na UFF até a emissão do Termo de Revalidação ou conclusão do processo.

§1º. A desistência de que trata o caput será manifestada pelo interessado mediante Termo de Desistência (Anexo V) a ser juntado aos autos do processo eletrônico.

§2º A apresentação do Termo de Desistência, nos termos do §1º, ensejará a devolução do nome ao INEP, para que se proceda a novo requerimento, em outra IES revalidadora.

Art. 13. Não haverá devolução das taxas mencionadas por esta Instrução Normativa, sob nenhuma hipótese.

Art. 14. O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias, conforme termo de compromisso assinado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), considerando que todas as exigências estejam cumpridas.

Art. 15. Fica revogada a Instrução de Serviço PROGRAD nº 01, de 23 de janeiro de 2015.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSETERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO PARA O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE
DIPLOMA ESTRANGEIRO DE GRADUAÇÃO

Nome: _____

RG/RNM: _____ CPF: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas vigentes e procedimentos estabelecidos pela Universidade Federal Fluminense (UFF) para o processo de solicitação de revalidação de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior estrangeira .

Atesto ser de minha inteira responsabilidade a entrega de todos os documentos e informações exigidos e estar ciente de que, no caso de qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será indeferido e arquivado, sem devolução de taxa.

Declaro, ainda, que os documentos e informações constantes deste processo são verdadeiros e fidedignos. Estou ciente de que, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, poderei responder administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

(Local e data)_____
(Assinatura)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE EXCLUSIVIDADE PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Nome: _____

RG/RNM: _____ CPF: _____

Graduação/Titulação do Diploma: _____

Universidade de origem do Diploma: _____

País de expedição do Diploma: _____

Declaro, em atendimento às normas vigentes e procedimentos estabelecidos pela Universidade Federal Fluminense (UFF) para o processo de solicitação de revalidação de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior estrangeira, não estar submetendo o mesmo diploma de graduação, apresentado neste processo para revalidação e respectivo registro pela Universidade Federal Fluminense, à revalidação em outra Instituição concomitantemente.

Estou ciente de que posso ser solicitado pela Comissão de Revalidação instituída pelo Colegiado do Curso e/ou pela Pró-Reitoria de Graduação, e/ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) a fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias ao referido processo.

Tenho conhecimento, ainda, de que, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, poderei responder administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Declaro, também, estar ciente de que a solicitação de revalidação do diploma de graduação, após avaliação da documentação pela Universidade Federal Fluminense, poderá ser deferida, indeferida ou condicionada à realização de avaliações ou disciplinas complementares.

(Local e data)_____
(Assinatura)

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA EM SUPORTE FÍSICO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ solicito versão física do Termo de Revalidação de Diploma emitido no Processo SEI nº 23069. _____, referente ao Requerimento de Revalidação de Diploma de minha titularidade.

Apresento, junto a esta solicitação, o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA DE TERMO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Versão em suporte
digital

Versão em suporte físico

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ solicito a segunda via do Termo de Revalidação de Diploma emitido no Processo SEI nº 23069. _____, referente ao Requerimento de Revalidação de Diploma de minha titularidade.

Apresento, junto a esta solicitação, o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

(Local e data)_____
(Assinatura)

ANEXO V

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE DESISTÊNCIA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, requerente no processo de Revalidação de Diploma nº _____, declaro minha DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA de prosseguir com o referido processo no âmbito da Universidade Federal Fluminense, bem como declaro ter ciência de que minha desistência não acarretará na restituição de taxa paga para a prestação do serviço.

(Local e data)

(Assinatura)